

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

Ano 2018

Edição nº 057

Página 1

LEI Nº 376/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

LEI Nº 377/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 32.202,97 (Trinta e dois mil duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção do Programa de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 32.202,97
Reduzido 291
Fonte 1601

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente **LEI**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ,
Estado do Paraná, **APROVA** e eu **PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO** a presente **LEI**.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Salto do Itararé – FME Salto do Itararé, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Salto do Itararé – FME Salto do Itararé:

- I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Salto do Itararé.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Salto do Itararé cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com um tesoureiro ou Secretário de Finanças, sob a orientação do Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Salto do Itararé:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a

realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Salto do Itararé;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Salto do Itararé e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar cheques, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

VIII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria;

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º - São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV - Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII - Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação- FME serão aplicados em:

I - Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

II - Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III - Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no

que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV - Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - O repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 10. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 48/2018

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018 do Município de Salto do Itararé, e dá outras providências.

O Senhor **PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no orçamento vigente de 2018, no valor de R\$ 32.202,97 (Trinta e

Diário Oficial
E L E T R Ô N I C O

www.saltoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 20 de julho de 2018.

Ano 2018

Edição nº 057

Página 3

dois mil duzentos e dois reais e noventa e sete centavos), para atender Programa de Trabalho a seguir especificado.

04.01.15.452.0004.1.001 – Manutenção do Programa de Obras

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
R\$ 32.202,97
Reduzido 291
Fonte 1601

Artigo 2º - Como recurso para abertura do Crédito previsto no Artigo anterior fica o Executivo autorizado a utilizar – se do previsto no Inciso I, § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do presente **DECRETO**, correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, 20 de julho de 2018.

PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE
SALTO DO ITARARÉ**

RESOLUÇÃO Nº 05/2018

SÚMULA – Retificação da Resolução nº: 07/2017 referente o período de validade do Plano Municipal de Assistência Social 2017-2021 de Salto do Itararé, Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 374/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 105/2011, e Considerando a deliberação da plenária realizada em 17 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Resolução nº: 07/2017 referente a vigência quadrienal do Plano Municipal de Assistência Social 2017-2021 de Salto do Itararé, Estado do Paraná para o quadrienal de 2018 a 2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 20 de Julho de 2018.

GILVANÊS FAUSTIONE BRUNO
PRESIDENTE DO CMAS